



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Rio Juruá
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

TERMO ADITIVO

Processo nº 25032.000288/2022-90

**PRIMEIRO
TERMO
ADITIVO
DO
CONTRATO
Nº
14/2023,
QUE FAZEM
ENTRE SI A
UNIÃO,
POR
INTERMÉDIO
DO
DISTRITO
SANITARIO
ESPECIAL
INDIGENA
DO ALTO
RIO JURUÁ
E A
EMPRESA L
& L ARAUJO
COMERCIO
E
SERVICOS
LTDA.**

A União, por intermédio do Distrito Sanitário Especial Indígena do Alto Rio Juruá, com sede na Rua Formoso, bairro Formos, nº 225, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado Acre, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.544/0063-88, neste ato representado pelo coordenador distrital Isaac da Silva Piyâko, nomeado pela PORTARIA DE PESSOAL GM/MS Nº 940, DE 26 DE MAIO DE 2023, publicada no DOU de 05 de junho de 2023, portador da matrícula funcional nº 3344867, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa L & L ARAUJO COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.882.398/0001-90, sediada na rua Andreia, nº 6521, bairro Aponiã, em Porto Velho - Rondônia doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Lopes da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 000760608, expedida pela SSP/RO, e CPF nº 837.550.802-06, tendo em vista o que consta no Processo nº 25032.000288/2022-90 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 09/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é:

Prorrogar a vigência do contrato administrativo nº 14/2023, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 11 de Setembro de 2024 á 10 de Setembro de 2025, nos termos do art. 57, (II ou IV), da Lei n.º 8.666, de 1993, e a exclusão dos custos fixos não renováveis relacionados a mão de obra, utensílios e equipamentos. R\$ 56.246,26 (cinquenta e seis mil duzentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos), para o valor mensal de R\$ 52.699,44 (cinquenta e dois mil seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos), o valor anual passará de R\$ 674.955,14 (seiscentos e setenta e quatro mil novecentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos), para o valor anual de R\$ 632.393,33 (seiscentos e trinta e dois mil trezentos e noventa e três reais e trinta e três centavos);

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor mensal da contratação é de R\$ 52.699,44 (cinquenta e dois mil seiscentos e noventa e

nove reais e quarenta e quatro centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 632.393,33 (seiscentos e trinta e dois mil trezentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), conforme tabela abaixo:

GRUPO 01				
CATSER	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	valor mensal	Valor anual
25194	Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação com fornecimento de Postos de Serviço em jornada de 44 horas semanais e 12x36 horas, a depender da necessidade da localidade de atendimento, bem como fornecimento de uniformes, EPI, materiais, utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços. conforme anexo I - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO - ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO apêndice do termo de referência	serviço	R\$ 41.924,75	R\$ 503.096,99
	MATERIAIS SOB DEMANDA, PRODUTOS DE HIGIENE, conforme anexo I - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO - ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO apêndice do termo de referência	aquisição	R\$ 10.774,69	R\$ 129.296,24
Valor global mensal/anual da contratação			R\$ 52.699,44	R\$ 632.393,23

2. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 257021/00001

Fonte: 144000000

Programa de Trabalho: 10.423.5022.20YP.0001

Elemento de Despesa: 339037

2.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

3. **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

3.1. O Contratado terá direito ao reajuste pela Convenção Coletiva do ano vigente;

4. **CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

4.1. A CONTRATADA prestará garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

5. **CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO**

5.1. O presente Termo Aditivo poderá ser rescindido:

5.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

5.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

5.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 5.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 5.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 5.4.3. Indenizações e multas.
- 5.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).
- 5.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).
- 5.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
- 5.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- 5.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 5.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 5.9. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 5.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 5.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- 5.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA OITAVA - FORO

7.1. É eleito o Foro da comarca de Cruzeiro do Sul - Acre para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

ISAAC DA SILVA PIYÁKO

Coordenador Distrital do DSEI Alto Rio Juruá
Portaria GM/MS nº 940 de 26/05/2023
Representante legal da CONTRATANTE

Rodrigo Lopes da Silva

Representante legal da CONTRATADA L & L Araujo Comercio e Serviços Eireli -ME



Documento assinado eletronicamente por **Isaac da Silva Piyáko, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 04/09/2024, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Lopes Da Silva, Usuário Externo**, em 11/09/2024, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0042974941** e o código CRC **2C94F838**.

Serviço de Contratação de Recursos Logísticos - SELOG/ARJ
Rua Formoso, nº 225 - Bairro Formoso, Cruzeiro do Sul/AC, CEP 69980-000
Site - www.saude.gov.br